



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| | |
|---------|-----|
| DIÁLOGO | FL. |
|---------|-----|

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM PRIMEIRO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 754/2019

VOTO DO RELATOR

| |
|---|
| PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO |
| 18 / 06 / 19 |
| às 4 h 17 min |
|  - 640 |
| Responsável |

1. RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 754/2019, que "Institui o programa de Assistência Alimentar e Nutricional Emergencial", encaminhado por meio da Mensagem nº 09, de 29/04/2019.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Legislação e Justiça, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, Administração Pública e Orçamento e Finanças.

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovada diligência e a resposta tempestiva subsidiou o parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Ato seguinte, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, emitiu parecer pela aprovação do projeto.

Tendo sido designado relator pela Comissão de Administração Pública, passo a emitir parecer sobre o projeto na forma do art. 52, II, "g" do Regimento Interno, qual seja, estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise tem como objetivo garantir acesso de família em situação de extrema pobreza a gêneros alimentícios, priorizando as que não auferem renda. De acordo com a Mensagem do Executivo a proposta é fornecer subsídio financeiro mensal pelo período de seis meses, prorrogável, uma única vez, para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e inseridas no acompanhamento sociofamiliar realizado pelos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social- Suas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIR. LEG. FL.

Importante ressaltar que o Programa observa o compromisso que o município fez ao aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- Sisan- instituído pela Lei federal n.º 11.343, de 15 de setembro de 2006, que objetiva assegurar o direito humano à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional que abrange grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade.

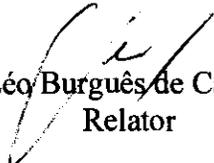
Ademais, a Subsecretária de Segurança Alimentar e Nutricional afirmou- à fls. 24- que os valores estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de Belo Horizonte para o Ano de 2019. Portanto, é possível inferir que o governo está colocando em prática os programas e projetos que foram previstos no Plano Plurianual (PPA) e priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Analisando a proposição sob a ótica desta Comissão, em especial no tocante à estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta, inexistiu óbice a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754/2019.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.


Léo Burguês de Castro
Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 18 / 06 / 2019
637
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da
relatora ou relator
Plenário Realizado Antes
Em 18 / 06 / 2019
Presidência da reunião